



Petrópolis, 21 de junho de 2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CARTA-CONVITE 07/2021

Ào DELCA:

Prezado Senhor Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Em relação à IMPUGNAÇÃO ao CONVITE nº 07/2021, passamos a analisar abaixo:

I- Das Preliminares.

Impugnação interposta TEMPESTIVAMENTE pela empresa [REDACTED] A. com faturamento na Lei nº 8666/93.

II- Das Razões da IMPUGNAÇÃO.

A empresa impugnante contesta a modalidade CARTA-CONVITE; alega a ausência do Projeto Básico e detalhamento dos serviços a serem executados; alega ainda no item III de sua impugnação que não há detalhes de como será realizado o acompanhamento dos serviços. Alega por fim que há conflito com o Pregão nº 53-2020, que tem em seu objeto software de gestão de valor adicional.

III- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE.

Requer a IMPUGNANTE:

SUSPENSA A LICITAÇÃO e que a Prefeitura realize as adequações apontadas.

IV- DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

4- Inicialmente, cabe atestar que a presente impugnação é TEMPESTIVA.

V- QUANTO AO MÉRITO:

5.1- Em relação a escolha da modalidade CONVITE, passamos a justificar abaixo a sugestão e escolha da modalidade CONVITE.

Conforme justificativa no Termo de Referência, os Serviços de Assessoria e Apoio Técnico à equipe municipal da Secretaria Municipal de Fazenda para execução da Análise, a Conferência e o Acompanhamento das DECREDS, relativas aos

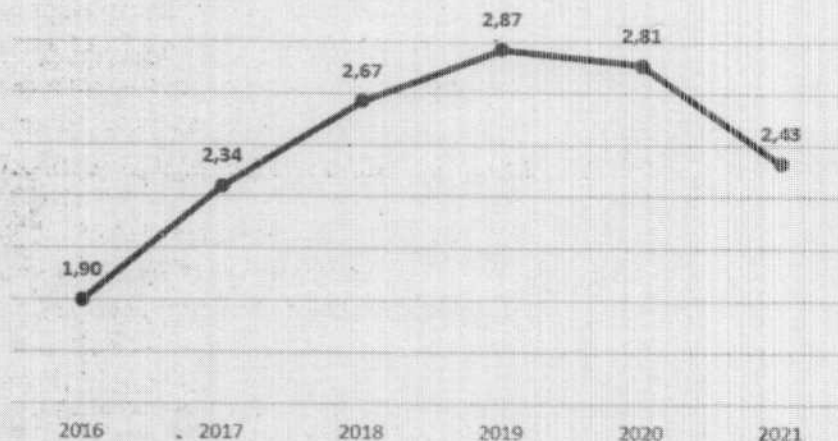


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Secretaria de Fazenda

contribuintes do ICMS cadastrados no Município de Petrópolis, especialmente o Monitoramento do faturamento das receitas provenientes de cartões de débito e crédito, em confronto com as DECLANS, com vistas ao cálculo do IPM - ICMS - Índice de Participação do exercício de 2022, relativamente ao ano-base 2020, bem como a Análise, a Conferência e o Acompanhamento das DECREDS, relativas aos contribuintes do ISS cadastrados no Município de Petrópolis, incluindo o Monitoramento do faturamento das receitas provenientes de cartões de débito e crédito, em confronto com as NFS-e são de extrema importância para o INCREMENTO DO IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO responsável pelos 4 repasses constitucionais: Cota-Parte do ICMS, IPI Exportação, Royalties na parcela até 5% e Lei Kandir, além do INCREMENTO do ISS, com o cruzamento das DECREDS (Operação com Cartões de Crédito e Débito) com as NFS-e.

Conforme pode-se ver no gráfico abaixo, o Índice do Município de Petrópolis vem sofrendo uma queda drástica afetando os 4 Repasses Constitucionais, o que se não for feito um trabalho para reverter este quadro, as Receitas do Município de Petrópolis serão afetadas diminuindo assim o investimento nas Políticas Públicas do Município.

**ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO**



Portanto, a Secretaria Municipal de Fazenda verificou a importância da contratação de empresa especializada para apoiar a Equipe Municipal a fim de identificar erros entre DECREDS e DECLANS que diminuam o Índice de Participação do Município de Petrópolis e solicitar assim as devidas retificações. A contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Secretaria de Fazenda

Assessoria Técnica à Equipe Municipal é utilizada em vários municípios do Estado do Rio de Janeiro e o aumento do IPM é significativo.

O IPM é calculado anualmente. Neste ano de 2021 vamos apurar o IPM que será aplicado em 2022 nos 4 repasses constitucionais.

O período de Apuração do IPM é de Maio a Setembro. Sendo assim, esta Secretaria optou por um contrato de 4 meses, tendo em vista ser o prazo necessário para apuração do IPM neste ano de 2021.

E ainda, pelo curto prazo de apuração, optamos pela carta-convite, não só pela simplicidade da licitação em relação ao prazo, bem como pela economicidade tendo em vista o valor limitado de R\$ 176.000,00.

Estão presentes aí a economicidade e a vantajosidade e o interesse público de se buscar o aumento do IPM do Município de Petrópolis, e por consequência nos 4 Repasses Constitucionais, bem como o incremento do ISS em uma contratação pelo período de 4 meses.

Portanto, a modalidade CONVITE atende o interesse público da Prefeitura nesta contratação.

Concluindo, neste caso específico, o CONVITE é a modalidade mais adequada. É simples, permite-se a celeridade no trâmite administrativo e ainda o lapso temporal para a apresentação das propostas das empresas interessadas.

Assim, ficou plenamente justificada a escolha da modalidade licitatório pela CARTA-CONVITE.

5.2- Em relação a falta de detalhamento dos Serviços a impugnante tem razão. Nossa sugestão é que o Edital será republicado incluindo o TERMO DE REFERÊNCIA na íntegra.

5.3- Em relação ao item III da impugnação, acreditamos que será plenamente atendido com a republicação do Edital incluindo o TERMO DE REFERÊNCIA na íntegra.

5.4- Em relação ao item 3 da impugnação, os Serviços de Assessoria Técnica à equipe municipal para incremento do IPM e do ISS não está contemplado no Pregão. Ademais, o referido pregão encontra-se suspenso pelo TCE/RJ até o julgamento do mérito da representação interposta.



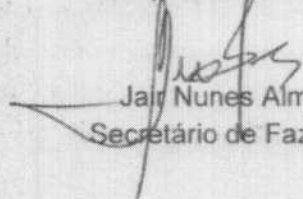
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Secretaria de Fazenda

Apesar do mesmo incluir módulo do valor adicionado, na descrição dos serviços não há menção das DECREDS sendo analisadas com as DECLANS e EFDS, e nem entre as DECREDS com as Notas Fiscais de Serviços. Portanto, não há nenhum conflito com o referido PREGÃO.

Assim sendo, solicitamos a esta COMISSÃO a republicação do referido Edital incluindo na íntegra o TERMO DE REFERÊNCIA.

E que mantenha a referida licitação através da CARTA-CONVITE.  
Esta Licitação é de extrema importância para as Finanças de Petrópolis. Atende ao Interesse público, à economicidade e à vantajosidade para a Prefeitura de Petrópolis.

Respeitosamente,

  
Jair Nunes Almas  
Secretário de Fazenda

*Ratifico a decisão da Secretaria de Fazenda, mantendo a modalidade de licitação de carta-convite nº 07/27, sendo que o edital será republicado porque não foi disponibilizado o TR na época. Adilson Prudente Presidente da CPL.*